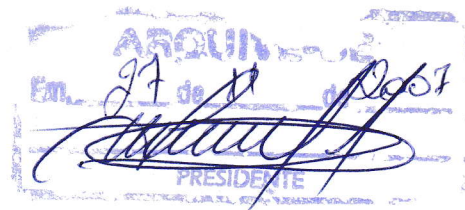


Aut-083 - 2007
 Carvalho
 Proj-128/2007



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 4.547

De 23 de julho de 2007.

REGULAMENTA O USO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO EM QUE ESTAS NÃO ESTEJAM OCUPADAS COM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam os Diretores das Unidades Escolares do Município de Campina Grande autorizados a cederem seus espaços físicos para entidades sem fins lucrativos, nos períodos em que estas não estejam ocupadas com atividades pedagógicas.

Parágrafo Único – As Unidades Escolares a que se refere o artigo 1º, são aquelas que se encontram sob a administração direta do Município de Campina Grande.

Art. 2º - São consideradas entidades sem fins lucrativos para o cumprimento desta Lei:

- a) Associação de Moradores;
- b) Entidades Culturais;
- c) Igrejas;
- d) Sindicatos;
- e) Organizações não governamentais (ONG'S)

Art. 3º - A entidade solicitante deverá encaminhar ofício, em papel timbrado, ao responsável pela Unidade Escolar desejada, para ciência e devida autorização com 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - A entidade solicitante será responsável por:

- a) Zelar pelo patrimônio;
- b) Entregar a Unidade Escolar na mesma situação que lhe foi cedida;
- c) Limpar o espaço utilizado ao final do evento.

Art. 5º - Em caso de Constatação de dano, a entidade solicitante deverá cobrir os prejuízos causados a Unidade Escolar cedida.

Art. 6º - Fica O Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único – A regulamentação de que trata o *caput* do presente artigo, deverá ser encaminhada aos responsáveis pelas Unidades Escolares do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito